



**DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO SOCIAL: UM OLHAR AOS  
FUNDAMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS EM SUA RELAÇÃO COM A  
CONTEMPORANEIDADE**

***HUMAN RIGHTS AND SOCIAL PROTECTION: A LOOK AT THE  
SOCIO-HISTORICAL FOUNDATIONS IN THEIR RELATIONSHIP WITH  
CONTEMPORARY***

Graziela Milani Leal<sup>1</sup>

**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo, a partir de uma revisão bibliográfica da literatura acerca dos fundamentos sócio-históricos, contribuir para a compreensão dos processos de luta e de construção dos direitos humanos e de sua correlação com a conformação da proteção social na realidade brasileira. Visa-se, alicerçado em um estudo dialético, trazer à tona acontecimentos históricos que ainda impactam na atualidade e na configuração da sociedade. Traz-se um olhar à historicidade da construção de conceitos como direitos humanos e proteção social, traçando a sua relação com a realidade conjuntural vivenciada – sobretudo para compreender suas manifestações e construir uma conexão com a atualidade, em que o conservadorismo vem ganhando espaço em detrimento de direitos duramente conquistados. Com as novas manifestações da questão social, com a intensificação das desigualdades e com o parco investimento na área social e nas próprias políticas públicas, verifica-se, na realidade concreta, que a garantia de direitos humanos ainda figura como um desafio a ser enfrentado e superado no tempo presente.

---

<sup>1</sup>Graduada em Serviço Social (PUCRS, 2014) e Especialista em Intervenção Social com Famílias (PUCRS, 2016). Atualmente é Assistente Social Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Proteção Social; Fundamentos Sócio-históricos.

### **Abstract**

This article aims to contribute to the understanding of the processes of struggle and the construction of human rights and its correlation with the conformation of social protection in the Brazilian reality, based on a bibliographical review of the literature on socio-historical foundations. It aims, based on a dialectical study, to bring up historical events that still impact on the current and the configuration of society. In the light of totality, one looks at the historicity of the construction of concepts such as human rights and social protection, outlining their relation with the conjunctural reality experienced - mainly to understand their manifestations and to build a connection with the present time, in which conservatism has been gaining ground over hard-won rights. With the new manifestations of the social question, with the intensification of inequalities and with the scarce investment in the social area and in the public policies themselves, it is verified, in the concrete reality, that the guarantee of human rights still appears as a challenge to be faced and overcome in the present time.

**Keywords:** Human Rights; Social Protection; Socio-historical Foundations.

### **INTRODUÇÃO**

Como todos os processos que se dão no âmbito da sociedade, a construção sócio-histórica dos direitos humanos tem sua origem nas necessidades humanas e acompanha os movimentos da realidade, visto ser um processo dialético, sendo espaço de produção e reprodução, de conquistas, retrocessos e superações. Com o intuito de dar respostas a tais necessidades, compreendidas como demandas coletivas da sociedade, é que se constrói um sistema de proteção social, o qual é composto por um conjunto de políticas públicas que articulam as diversas dimensões dos direitos humanos.

Neste sentido, importante revisitar a história a fim de contribuir para a compreensão acerca dos processos que a sociedade contemporânea vem vivenciando em relação à reatualização do ideário neoliberal e ao avanço do conservadorismo. Neste, tem-se uma série de consequências, principalmente para aqueles segmentos sociais em maior vulnerabilidade social, que intensificam ainda mais as desigualdades. Verifica-se um Estado que está cada vez mais diminuído para o social e em que há pouco investimento em políticas públicas, ao passo em

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

que há a intensa precarização das relações de trabalho. Nestas, os trabalhadores enfrentam novas formas de exploração e, não raras vezes, contam com frágeis estruturas institucionais, que não lhes garantem condições dignas para a realização de suas ações profissionais. Esta conjuntura intervém nas relações de trabalho, na dinâmica dos serviços e, conseqüentemente, na garantia de direitos dos sujeitos.

Nesta perspectiva, o Serviço Social enquanto uma profissão comprometida ética e politicamente com a classe trabalhadora e com a construção de uma nova ordem societária, cotidianamente depara-se e é desafiado pelas mais diversas manifestações da questão social. Isso requer, além do domínio teórico, a habilidade de se realizar uma leitura de realidade que ultrapasse a aparência (KOSIK, 1989) e que abranja a totalidade dos fenômenos – construindo mediações que figuram como estratégias interventivas que contribuam para a superação daquelas expressões de desigualdade e para a construção de processos de resistência.

Desta forma, pretende-se, a partir de uma revisão dos fundamentos sócio-históricos, contribuir para a compreensão dos processos de luta, de constituição e de legitimação dos direitos humanos e da proteção social na realidade brasileira. Para isso, estabelece-se uma relação com o atual momento histórico, em que o conservadorismo vem ganhando espaço em detrimento de direitos duramente conquistados.

### **FUNDAMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS: OS PROCESSOS DE LUTA PELA LEGITIMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Ao revisitar a Idade Moderna, verifica-se que seu último período foi assinalado pela ascensão do pensamento iluminista que – buscando contestar os resquícios do regime feudal que caracterizou a Idade Média e o absolutismo estatal que vinha marcando a Idade Moderna – defendia a racionalidade, a igualdade e a liberdade. O iluminismo, sendo uma filosofia burguesa, desenvolveu-se a fim de defender a liberdade de pensamento e a igualdade jurídica, na qual o que se buscava era erradicar os privilégios antes tidos pela nobreza e pelo clero, sem fazer qualquer menção à igualdade social. Assim, pode-se afirmar que este foi “um movimento da burguesia para a burguesia” (KAPLAN, 2007, p. 5).

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

Conforme Kaplan (2007), dando início à Idade Contemporânea (século XVIII), a Revolução Francesa, alicerçada nos ideais iluministas, visava findar a crise econômica – enfrentada após a perda de colônias para a Inglaterra como consequência da Guerra dos Sete Anos –, o desgaste político e, principalmente, a crise social estrutural, na qual permanecia a divisão entre três Estados, sendo o Primeiro o clero, o Segundo a nobreza e o Terceiro o povo. Sob a liderança dos burgueses, que também compunham o Terceiro Estado, a Revolução iniciou-se, fundamentada na busca pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Após muitas disputas políticas, as quais foram permeadas por assassinatos e pelo uso intenso da guilhotina, a Revolução Francesa acabou com muitas conquistas burguesas. Com a derrubada do absolutismo e com os crescentes movimentos liberais, o que se verificou como uma das principais consequências da Revolução foi o estímulo ao desenvolvimento do modo de produção capitalista na França, deixando-a consonante ao que já vinha ocorrendo em outros lugares do mundo – a Revolução Industrial.

Nesta seara, destaca-se a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, que, para a época, trouxe algumas mudanças no âmbito dos direitos, como o reconhecimento de que todos os homens são livres e iguais, de que a inocência é um pressuposto e, de certa forma, também introduziu noções de controle social, ao mencionar o direito de a sociedade fiscalizar a administração dos recursos públicos (FRANÇA, 1789). Vale ressaltar que, sendo uma declaração tipicamente burguesa, ela restringe a noção de cidadania às pessoas brancas do sexo masculino, reduzindo a estas o campo de direitos. Mesmo em meio a tais contradições transversais à sua gênese, pode-se afirmar que a “Revolução Francesa é tida como o marco da emergência dos Direitos Humanos” (FORTI, 2012, p. 274), os quais, neste contexto, guardam consigo uma concepção de direitos que tem relação intrínseca com a ideologia liberal<sup>2</sup>,

---

<sup>2</sup> Elementos essenciais do liberalismo [...]: predomínio do individualismo; o bem-estar individual maximiza o bem-estar coletivo; predomínio da liberdade e competitividade; naturalização da miséria; predomínio da lei da necessidade; manutenção de um Estado mínimo; as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício, a política social deve ser um paliativo. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 61).

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

[...] tendo por base os direitos humanos civis, tipicamente relacionados aos direitos de propriedade e à sustentação política e ideológica da sociedade capitalista. São marcos em que o próprio direito à liberdade, então tido como fundamental, cinge-se ao direito a ser proprietário, denotando a clara orientação da afirmação de direitos voltados restritamente à burguesia (AGUINSKY; PRATES, 2011, p. 1).

Nesta conjuntura de domínio burguês, caracterizada pela busca da materialização do direito civil, muitos autores definem a emergência do campo dos direitos humanos como direitos burgueses, estritamente relacionados ao âmbito da defesa do direito à propriedade. Neste sentido, Marx, em *A Questão Judaica*, já fundamentava esta crítica, de modo que esta concepção “historicamente contida na base do liberalismo, articulou a tese duradoura de que alguns direitos seriam mais importantes ou prioritários em relação a outros” (AGUINSKY; PRATES, 2011, p. 1).

Nos próximos séculos, em decorrência de um cenário de profundas desigualdades e de exploração da classe proletária, em que a pobreza cada vez mais se acentuava, é que a questão social tem sua gênese. Destaca-se que “ela surge nos primórdios do capitalismo industrial, no século XIX, com a classe trabalhadora alienada dos produtos de consumo da civilização capitalista emergente” (ALVES, 2013, p. 245). Assim, este contexto de luta dos trabalhadores e de reivindicação por direitos tem relação direta com a contradição evidente entre a apropriação por poucos da riqueza socialmente produzida e as desigualdades geradas pela exploração de muitos em favor do capital. Desta forma,

A “questão social” não se refere apenas à existência de desigualdades, mas às formas históricas de seu equacionamento, em face do significado político das lutas proletárias. Quando o capitalismo evidencia e aprofunda suas contradições, no contexto dos monopólios, a “questão social” torna-se alvo de respostas sistemáticas por parte do Estado e das classes dominantes, para garantir a reprodução da força de trabalho, mas, principalmente, para evitar qualquer manifestação que possa pôr em questão a ordem social (BARROCO, 2008, p. 83).

É neste sentido que as respostas às expressões da questão social passam a ser objeto de intervenção do Estado<sup>3</sup>, que – por meio de políticas públicas que, em tese, asseguram direitos – dá respostas tanto às necessidades da população, quanto às necessidades de manutenção do capital. Assim, o campo dos direitos constitui-se

---

<sup>3</sup> Sendo um conceito amplo e complexo, o Estado não existe em abstrato, pois se articula a uma conjuntura histórica e sofre influências do contexto, o qual está em constante construção. Dialeticamente, estabelece relações e mediações entre a sociedade política e a sociedade civil, de forma que ele não assume uma única configuração, não existindo de maneira absoluta. (PEREIRA, 2009a).

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

como uma construção social, guiada pelas necessidades humanas e resultante das lutas sociais e, “como fruto de lutas, ampliam-se e retrocedem, esgarçam-se e sofrem violações no curso da história, bem como entram em disputa as perspectivas de proteção destes direitos” (AGUINSKY; PRATES, 2011, p. 2).

Vale ressaltar que alguns autores, ao abordarem a temática dos direitos humanos, estabelecem um padrão de categorização, que os dividem em gerações de direitos. Esta divisão tem sua origem no período posterior à Segunda Guerra Mundial, quando o mundo – dividido em dois polos de poder político-econômico – vivenciava uma disputa entre os modelos capitalista (liderado pelos Estados Unidos) e comunista (comandado pela União Soviética). Pelos primeiros, os direitos sociais, econômicos e culturais eram tachados como “direitos comunistas”, assim como, pelos segundos, os direitos civis e políticos eram considerados “direitos burgueses”. (TRINDADE, 2002).

Em meio a esta disputa, surgiu a teoria da concepção geracional dos direitos humanos (MARSHALL, 1967), que os subdivide em três gerações, sendo que a primeira engloba os direitos civis e políticos, a segunda os direitos econômicos e sociais e a terceira os direitos coletivos. Atualmente, também se assinala a existência de uma quarta geração de direitos, na qual estaria incluído o acesso às novas tecnologias – entretanto, não há unanimidade no reconhecimento desta.

Tal divisão geracional, no entanto, há que ser tomada apenas para atender a uma questão didática, se é que assim pode ser chamada, uma vez que as “classificações ou categorizações são, afinal, meros meios de ajudar a entender um fenômeno, não devendo interferir na forma pela qual a coisa classificada terá existência prática” (LIMA JÚNIOR, 2002, p. 652). Indo de encontro a esta hierarquização, o que se convencionou chamar de concepção contemporânea de direitos humanos enfatiza a sua indivisibilidade, interdependência e universalidade, tornando, portanto, superada a distinção geracional e reiterando que todos os direitos exigem igualmente mecanismos de proteção que os materializem. Desta forma, pode-se sintetizar que

a história social dos direitos humanos é o resultado da luta de classes, da pressão popular, da organização dos trabalhadores e dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade. [...] É dessa forma que as declarações de direitos humanos incorporam avanços das lutas populares, o que ocorre, por exemplo, em 1948 (BARROCO, 2008, p. 4).

A concepção contemporânea de direitos humanos é fruto do período posterior a Segunda Guerra Mundial, quando alguns Estados, visando instaurar uma convivência pacífica no mundo e evitar novos confrontos, criaram, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU). Em 10 de dezembro de 1948, ela perpetrrou, após a aprovação pela Assembleia Geral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), com o intuito de “proclamar definitivamente os direitos fundamentais da humanidade, o respeito inviolável à dignidade da pessoa humana” (MONDAINI, 2008, p. 148). De tal forma,

Introduz ela a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. [...] Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2004, p. 22).

É importante destacar que, juntamente com a Declaração Universal de 1948, começou a ocorrer um grande movimento de internacionalização dos direitos, já que passou a “se desenvolver o direito internacional dos direitos humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados para a proteção de direitos fundamentais” (PIOVESAN, 2004, p. 24). Deste modo, tal Declaração é também um marco, uma vez que, dando início à internacionalização dos direitos humanos, preconiza uma grande interação entre os sistemas global e regional, objetivando maior eficácia na efetivação dos direitos. A partir desta complementação de sistemas, os Estados passaram a se adequar aos parâmetros mínimos de proteção, acabando com a visão tradicional de soberania do Estado, visto que agora se permite que haja intervenções a nível internacional, de modo a ocorrer “a formação de um sistema normativo internacional de proteção desses direitos” (PIOVESAN, 2002, p. 43).

Em 1986, a ONU lançou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986), a qual foi adotada por 146 países e veio no sentido de resgatar o debate sobre a igualdade humana, referindo-se “à necessidade de participação ativa, livre e significativa, e à distribuição dos

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade  
benefícios construídos pela humanidade” (LIMA JÚNIOR, 2002, p. 661). Além disso, em seu artigo sexto, item dois, reitera a necessidade de os direitos humanos serem reconhecidos em sua indivisibilidade e interdependência, devendo haver ações que garantam o desenvolvimento de todos. Neste mesmo sentido, em 1993, a Declaração de Direitos Humanos de Viena (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993) “estende, renova e amplia o consenso sobre a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2002, p. 45).

Em suma, entre avanços e retrocessos, faz-se necessário considerar que, dentro de um contexto em que o modo de produção capitalista apresenta-se como hegemônico, é de relevância ímpar a permanente luta pelos direitos humanos, mesmo sabendo que eles “não são uma panaceia contra todos os males sociais e econômicos, mas sem eles dificilmente poderemos aspirar por um mundo decente e equitativo” (RABENHORST, 2007, p. 8). Assim, partir da compreensão da luta sócio-histórica pela construção e efetivação dos direitos humanos no mundo, faz-se necessário transpô-la à realidade brasileira, tendo em vista que esta é caracterizada por muitas peculiaridades e particularidades.

## **A PROTEÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO: UMA HISTÓRIA EM CONSTRUÇÃO**

Os direitos são (re)construções sócio-históricas que têm sua origem nas necessidades humanas, sendo iminente a preocupação com a materialização destes na vida dos sujeitos. Para isso, com o intuito de dar respostas às demandas da sociedade, é que se constrói um sistema de proteção social, o qual é composto por um conjunto de políticas públicas “capazes de articular distintas dimensões dos direitos humanos” (TEJADAS, 2012, p. 26). Destaca-se que – sejam elas civis, políticas, sociais, culturais ou econômicas – todas requerem a mesma exigibilidade, haja vista que, considerando sua indivisibilidade e interdependência, ao se violar uma das dimensões, conseqüentemente também se violará as demais.

Desta forma, como componentes do sistema de proteção social, é importante que as políticas públicas sejam entendidas em meio ao processo de “conversão de demandas e decisões privadas e estatais em decisões e ações públicas que afetam e comprometem a todos” (PEREIRA, 2009a, p. 174), com o fim principal de viabilizar



Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

direitos. Como uma espécie de política pública, a política social<sup>4</sup> pode ser entendida enquanto uma “política, própria das formações econômico-sociais capitalistas contemporâneas, de ação e controle sobre as necessidades sociais básicas das pessoas, não satisfeitas pelo modo capitalista de produção” (MACHADO; KYOSEN, 2000, p. 1). Portanto, são elas políticas que – conforme os mesmos autores – não estão isentas das contradições que permeiam as políticas públicas, visto que medeiam as demandas da sociedade por algum tipo de proteção e as necessidades do capital em apaziguar conflitos e conservar ativa a força de trabalho da população para a manutenção de sua plena produção e reprodução.

Acerca da proteção social, o que se pode verificar ao longo da história política do Brasil é a predominância de uma forte cultura patrimonialista, que tem relação direta com a desproteção social da população. Esta ficava à mercê da benemerência das práticas caritativas e cristãs, uma vez que a atuação do Estado dava-se apenas em situações pontuais, tendo em vista que a “pobreza era considerada geneticamente um problema de caráter” (MARTINELLI, 1995, p. 56). Essa foi uma realidade ainda presente até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando houve significativas mudanças, ao menos no que se refere ao aparato legal.

Desta forma, é necessário enfatizar que o “sistema de proteção social brasileiro formatou-se, a partir do asseguramento do emprego formal, sendo a carteira de trabalho o passaporte essencial para o acesso aos direitos trabalhistas e sociais, que só se universalizaram em 1988” (PERUZZO, 2007, p. 287). Neste sentido, a partir de uma retrospectiva histórica, pode-se perceber que a década de 1920 foi assinalada por grandes acontecimentos. Na esfera mundial, os gastos com a Primeira Guerra levaram muitas economias à crise, o que também impactou no Brasil – ocasionando praticamente o fim da economia agroexportadora de café e dando início ao processo de industrialização. Após um golpe de Estado em 1930, o período da República Nova iniciou-se com o governo de Getúlio Vargas.

Com a intensificação da industrialização, houve um grande movimento de êxodo rural na sociedade brasileira, em que os trabalhadores do campo passavam a migrar

---

<sup>4</sup> Refere-se à política de ação que visa, mediante esforço organizado e pactuado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapassa a iniciativa privada, individual e espontânea, e requer deliberada decisão coletiva regida por princípios de justiça social que, por sua vez, devem ser amparados por leis impessoais e objetivas, garantidoras de direitos (PEREIRA, 2009b, p. 171).

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade para as cidades vislumbrando melhores condições de vida, as quais seriam proporcionadas pelos empregos nas indústrias. No entanto, os centros urbanos não dispunham da infraestrutura necessária para receber tantas pessoas, nem as fábricas tinham tantos postos de trabalho para empregá-las. Em meio a um cenário perpassado por precariedades que submetiam os sujeitos a condições subumanas, os trabalhadores começaram a se articular em movimentos sociais para reivindicar proteção (COUTO, 2008).

Destarte, o Estado, por meio do presidente Getúlio Vargas, começou a intervir no social, criando – além dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) e dos Ministérios da Educação e Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio – a legislação trabalhista, a qual trouxe avanços aos trabalhadores, como a redução da jornada de trabalho e a sindicalização. Baptista (2012, p. 182) aponta que o Estado “assumiu também, como responsabilidade sua, os direitos sociais relacionados ao trabalho urbano. [...] Por essa época, o conceito de direitos estava relacionado aos direitos individuais e circunscrevia-se à sua dimensão judicante.”.

Os próximos anos da história brasileira tiveram traços marcantes das políticas populistas e desenvolvimentistas, não havendo significativas mudanças no que se refere à proteção social dos cidadãos, a qual ainda permanecia restrita aos trabalhadores urbanos com vínculo empregatício formal. Na década de 1960, o contexto mundial era caracterizado pela Guerra Fria e pelo receio capitalista da expansão comunista. No Brasil, o presidente João Goulart tentava implementar reformas de base, dentre as quais se incluía a reforma agrária, como tentativa de diminuir as desigualdades sociais. Entretanto, pelos setores de oposição, compostos por conservadores e militares, tais ações foram percebidas como uma forte ameaça comunista (KAPLAN, 2007). Assim, em 31 de março de 1964, por meio de um golpe, João Goulart foi deposto, dando-se início ao período da Ditadura Militar.

Com a ditadura, pouco se mudou na prática, de modo que o período de 1964 a 1985 foi caracterizado, principalmente, pelos atos institucionais conservadores e repressores, pela altíssima inflação e pelos movimentos grevistas e estudantis. Acerca da proteção social neste período, Tejedas (2012, p. 105) afirma que,

Em síntese, o período que vai de 1930 a 1980 tem como centro, no âmbito da proteção social, o amparo ao trabalhador assalariado e formal. Contudo,

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

dadas as desigualdades presentes na sociedade brasileira, houve durante todo esse período uma legião de pessoas desamparadas pelo sistema então vigente, pois desempregadas, incapacitadas para o trabalho ou trabalhadoras informais. Por outra banda, as ações voltadas para a população não coberta pelas proteções do trabalho caracterizavam-se pela focalização em determinados públicos, pela meritocracia, pelo planejamento e execução centralizados no ente federativo.

Em 1985, durante o Governo Figueiredo, o povo foi às ruas, clamando por eleições “diretas já”, evidenciando o processo de transição democrática que vinha sendo construído, a partir do qual a “sociedade brasileira ansiava por uma Constituição que levasse à superação das leis do regime de arbítrio e direcionasse o país para a democracia e para o estado de direito” (BAPTISTA, 2012, p. 184). Após o fim da ditadura, deu-se início à Nova República, com o governo de José Sarney. Apesar da grande inflação, o período foi marcado pela organização dos trabalhadores, que criaram a Central Única dos Trabalhadores e a Central Geral dos Trabalhadores, as quais se uniram para reivindicar melhores condições de trabalho.

Junto ao movimento dos trabalhadores, houve ampla mobilização da população na luta por um sistema de proteção social que buscasse diminuir as desigualdades latentes que cada vez mais se acentuavam, de modo que “o campo da proteção social constrói-se na sociedade capitalista sob o embate e a luta da classe trabalhadora em ver reconhecido seu direito a ser protegida” (DEGENSZAJN; COUTO; YAZBEK, 2012, p. 458). Reflexo disso foi a construção da constituinte, que contou com significativa participação popular, de modo que “formaram-se vinte e quatro subcomissões temáticas que recolheram sugestões, realizaram audiências públicas e formularam estudos parciais” (COUTO, 2008, p. 154) para, posteriormente, dar materialidade à Constituição.

Em meio a esta contextura de lutas, tal como a conquista pelos direitos humanos foi marcada por grandes disputas, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, igualmente, foi permeada pelos movimentos sociais e pelo anseio coletivo por justiça social. Assim, a elaboração da carta constitucional deixou evidente a “participação que foi gerada pelos movimentos populares [e] o resultado desse processo foi o texto constitucional aprovado e que deu consistência ao que se convencionou chamar de Constituição Cidadã” (COUTO, 2008, p. 156).

Contudo, mister se faz destacar que, simultaneamente a isso, o cenário mundial era caracterizado por um novo padrão de acumulação capitalista e pela expansão do

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade  
ideário neoliberal que, estando de acordo com a história, chegou tardiamente ao Brasil. Este processo de reestruturação produtiva tem sua gênese na segunda metade da década de 1970, na Inglaterra, com a adoção dos parâmetros neoliberais pelo governo de Margaret Thatcher (HOUTART; POLET, 2002). Tal decisão foi colocada em prática após uma crise de acumulação capitalista,

[...] cuja estratégia conservadora para superar a crise era cortar o poder dos assalariados na luta por uma distribuição da renda a seu favor, desenterrando os tradicionais mecanismos de “mercado”. Tratava-se de desmontar os mecanismos de proteção ao trabalho, base sobre a qual se sustentava a maioria dos Estados de Bem-Estar [o qual] foi considerado o “vilão da história” na crise econômica dos países capitalistas (SOARES, 2003, p. 37).

O Brasil não chegou a vivenciar o modelo Keynesiano<sup>5</sup> de um Estado de Bem-Estar Social<sup>6</sup>. Pelo contrário, logo após a sua maior aproximação – com a promulgação da Constituição Federal – teve que adotar<sup>7</sup> (em decorrência das dívidas externas e da dependência do capital estrangeiro), em 1989, os parâmetros definidos pelo Consenso de Washington. Este propôs uma série de reformas para os países subdesenvolvidos, preconizando uma redefinição no papel do Estado e afirmando a “perspectiva pragmática de combate focalizado à pobreza, enquanto óbice ao crescimento econômico, mudando apenas a ênfase da eficiência para a ‘equidade’” (IAMAMOTO, 2012, p. 34). Desta forma, Tejedas (2012, p. 106) sintetiza que

Esse movimento em escala global trouxe repercussões para o papel do Estado brasileiro, o qual nunca chegou a se constituir em um Estado protecionista nos moldes Keynesianos. Dependente e articulado a uma economia e política em escala global, o Estado brasileiro, especialmente nas décadas de 1980 e 1990, encontrava-se amarrado a articulações internacionais que previam privatizações e enxugamento da máquina administrativa, com preocupação centrada nos ajustes macroeconômicos. Desde então, parte da agenda do Consenso vem sendo implementada, ao

---

<sup>5</sup> Segundo Keynes, cabe ao Estado o papel de restabelecer o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos, realizando investimentos ou inversões reais que atuem, nos períodos de depressão como estímulo à economia. (BEHRING, 2006, p. 9).

<sup>6</sup> Consolidou-se após a II Guerra Mundial, em especial a partir da experiência do sistema de seguridade social, implantado na Inglaterra (1942), sob a coordenação de William Beveridge, que propunha a unificação do sistema de proteção social, contemplando, além de políticas de aposentadoria, saúde e educação voltadas aos trabalhadores formais, políticas de atendimento aos desempregados, inválidos, crianças e idosos. (PERUZZO, 2002, p. 155).

<sup>7</sup> O atendimento das demandas sociais passam a ser ordenadas segundo critérios da administração pública, a maioria elaboradas em instâncias federais que priorizam os acordos internacionais de pagamento da dívida, ajustes fiscais acertados com o FMI [Fundo Monetário Internacional]. (GOHN, 2008, p. 77).

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade  
mesmo tempo em que se identifica a continuidade do processo de desigualdade social.

De modo concomitante a esta conjuntura neoliberal, sendo um pacto civilizatório, a Constituição Federal – ao longo de seu texto – demonstra comprometimento com a busca pela efetivação dos direitos humanos e pela concretização da dignidade humana. Para isso, a carta constitucional amplia a gama dos direitos, prevendo a criação de um sistema de proteção social<sup>8</sup> aos cidadãos, o qual representa “um conjunto de políticas públicas que objetivam assegurar, a partir de normas e regras, a segurança social às situações de riscos que afetam a vida dos cidadãos” (AGUINSKY; PRATES, 2011, p. 2).

A partir desta reflexão, pode-se compreender que um sistema de proteção social requer a articulação de um conjunto de políticas públicas para materializar os direitos previstos nas normativas, de modo integrado, preservando a inter-relação e a indivisibilidade dos direitos e relembrando que “os direitos humanos exigem a adoção de políticas destinadas a tornar realidade as definições legais de direitos” (LIMA JÚNIOR, 2002, p. 656). Em síntese, todos os direitos requerem proteção e políticas públicas que lhes deem materialidade, sejam eles os de saúde, assistência social, habitação, educação, alimentação, saneamento, trabalho e renda, cultura; ou seja, todos os direitos humanos.

Do mesmo modo, é imprescindível realçar que as políticas públicas são colocadas em prática para dar materialidade aos direitos dos sujeitos, respondendo a necessidades que são coletivas. Entretanto, há de se considerar a contradição que também as permeia, na medida em que igualmente contribuem para a manutenção do modo de produção capitalista na sociedade. Neste sentido, Behring (2006) afirma que as políticas configuram-se também como um campo muito “importante da luta de classes: da defesa de condições dignas de existência, face ao recrudescimento da ofensiva capitalista em termos de corte de recursos públicos para a reprodução da forma de trabalho” (BEHRING, 2006, p. 24).

---

<sup>8</sup> No presente artigo, entende-se que é preciso haver clareza sobre o fato de “que o leque da Proteção Social é mais amplo e que a circunscrição da Proteção Social à Seguridade Social implica certa restrição, que pode comprometer a intersetorialidade e a garantia de direitos humanos na sua amplitude” (TEJADAS, 2012, p. 85). Em síntese, não se pode resumir a proteção social à seguridade social, uma vez que todos os direitos exigem proteção e políticas públicas que lhes deem materialidade, de modo que não se pode reduzi-la às políticas de saúde, assistência social e previdência.

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

Como legado do regime ditatorial e de suas políticas desenvolvimentistas, que geraram grande inflação e aumento da dívida externa, nos anos posteriores à promulgação da Constituição Federal, o que se verificou na realidade brasileira foi um aumento significativo da pobreza<sup>9</sup>, a qual tem sua gênese diretamente relacionada à desigual distribuição de renda, ou seja, a díspar apropriação da riqueza socialmente produzida. Este contexto gera a crescente demanda por políticas sociais e, logo, torna imprescindível o investimento do Estado. Nesta conjuntura, o que se pode perceber na realidade concreta, em um contexto de reestruturação produtiva, é que “o maior problema da Constituição tem sido a sua concretização, embora não lhe faltem meios jurídicos” (BAPTISTA, 2012, p. 186). Acentuam-se, assim,

As consequências do ajuste neoliberal para a política social [que], por sua vez, são enormes, não só porque o aumento do desemprego leva ao empobrecimento e ao aumento generalizado da demanda por serviços sociais públicos, mas porque se corta gastos, flexibiliza-se direitos (TELLES, 1998) e se propõe, implícita ou explicitamente, a privatização dos serviços, promovendo uma verdadeira antinomia entre política econômica e política social, ou, como dizem Lessa, Salm, Tavares e Dain (1997), transformando a política social preconizada na Constituição num “nicho incômodo” (BEHRING, 2003, p. 161).

Nos anos seguintes à promulgação da carta constitucional, o governo do presidente Collor reiterou o ideário neoliberal através de reformas estruturais, nas quais a política prevista estava alicerçada no corte, de diversas formas, dos “recursos da área social, nesses tempos de crise fiscal e de intensa disputa pelo fundo público. Dessa forma, o governo brasileiro, no que se refere à proteção social, somou-se ao “pensamento único” difundido em nível internacional” (BEHRING, 2003, p. 162). Além disso, em 1992, o *impeachment* de Collor contribuiu para a disseminação de um sentimento coletivo no povo brasileiro de que “a política estava posta em xeque, reduzida à corrupção e ao espaço dos interesses privados” (BEGHIN, 2005, p. 35) – sentimento este que vem se reatualizando na realidade do país.

Ressalta-se, nesta retrospectiva, que

É importante salientar que os governos neoliberais da longa década de 1990 – a década que começa em 1990 e termina em 2002 – promoveram uma profunda reestruturação do capitalismo do País, adequando-o à nova ordem hegemônica mundial descrita acima. [...] Na década de 2000, com a crise do modelo de desenvolvimento neoliberal, tendo em vista as contradições do sistema mundial do capital predominantemente

---

<sup>9</sup> Entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerada como mera insuficiência de renda. É também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política. (SILVA, 2010, p. 157).

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

financeirizado, o projeto de desenvolvimento burguês conduzido pela aliança política PSDB-PFL (hoje, DEM) fracassa nas eleições de 2002. A eleição de Lula pelo PT significou a necessidade de construção de um novo modelo de desenvolvimento não mais orientado pelos parâmetros neoliberais (ALVES, 2013a).

Este novo modelo de desenvolvimento capitalista foi denominado de neodesenvolvimentismo, o qual emerge na realidade brasileira após a crise do neoliberalismo. Segundo Alves (2013b), refere-se a “uma nova visão de desenvolvimento capitalista baseado na criação de um novo patamar de acumulação de capital por meio da ação do Estado capaz de criar, por um lado, as condições macroeconômicas para o crescimento da economia capitalista”. Simultaneamente, o mesmo autor elucida que pretende-se, “ao mesmo tempo, a ampliação do mercado interno por meio da redução da pobreza e políticas sociais redistributivistas focadas no subproletariado”. Ou seja, o neodesenvolvimentismo articula tanto o desenvolvimento popular quanto o capitalista, todavia, mantém “a estrutura sistêmica do Estado neoliberal” (ALVES, 2013c).

Em relação à proteção social e ao investimento na área social e nas próprias políticas públicas, verifica-se, durante os governos neodesenvolvimentistas de Lula e Dilma, que houve importantes conquistas e mudanças na realidade brasileira. Segundo Alves (2013c), há indicadores que apontam para a diminuição da desigualdade social, além da valorização do salário-mínimo, da redução do desemprego e do aumento da taxa de formalidade no mercado de trabalho. Não obstante,

o neodesenvolvimentismo como projeto burguês de desenvolvimento hipertardiado, apesar de avanços significativos e inegáveis nos indicadores sociais indispensáveis para a própria legitimidade social e política do projeto burguês de desenvolvimento, tornou-se incapaz, por si só, de alterar qualitativamente, a natureza da ordem oligárquica burguesa historicamente consolidada no Brasil de hoje, mais do que nunca, pelo poder dos grandes grupos econômicos beneficiários da reorganização do capitalismo brasileiro dos últimos vinte anos – primeiro com o neoliberalismo e depois com o neodesenvolvimentismo. O projeto burguês do neodesenvolvimentismo nasceu no bojo da crise do neoliberalismo. Deste modo, ele não poderia ser mera continuidade do projeto I (projeto neoliberal) oriundo da década de 1990 sob pena de ir à ruína. Por isso, o neodesenvolvimentismo aparece no plano da luta de classes mundial, como projeto burguês alternativo à lógica destrutiva do neoliberalismo, capaz de servir como ideologia reformista nos blocos de poder da periferia do sistema à crise de hegemonia dos países centrais abatidos pela crise da globalização (ALVES, 2013a).

Na atualidade, após os governos neodesenvolvimentistas de Lula e Dilma e a assunção de Michel Temer por meio de novo e golpista processo de *impeachment* – que “construiu-se no interior da conjuntura de queda das economias capitalistas ocorridas de 2013 a 2016” (ALVES, 2018) –, verifica-se um governo em que se reafirmam as concepções do ideário neoliberal, que atribuem aos gastos na área

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade social a responsabilidade pelo déficit público. Neste sentido, Alves (2018) destaca que

No caso do Brasil, o governo golpista implementou de modo veloz, reformas estruturais voltadas para aumentar a taxa de exploração da força de trabalho (Terceirização e Reforma Trabalhista) e a redução do gasto público e equilíbrio orçamentário do Estado visando beneficiar os detentores do capital improdutivo – que comandam o bloco no poder do capital no País (Lei do Teto do gasto público e principalmente a Reforma da Previdência). A economia brasileira sai da recessão em 2017, estagnando-se e projetando um crescimento medíocre em 2018 – aproveitando o movimento de ascensão da conjuntura da economia global, como relatamos acima. O choque das novas reformas neoliberais paralisou o investimento público e mesmo numa etapa de ascensão do ciclo de negócios no centro capitalistas – o que não deve ocorrer em 2019 – não conseguirá retomar o crescimento que havia antes da profunda recessão de 2015-2016.

Nesta contextura, “cada vez mais constatamos, no Brasil, a condição de uma sociedade virtual quanto à aplicação dos direitos constitucionais. Fala-se, escreve-se, mas não se cumpre.” (SPOSATI, 1997, p. 10). Em suma, este avanço conservador coloca em xeque o investimento na área social e nas políticas públicas e, conseqüentemente, contribui para a intensificação das desigualdades em um país onde se vivencia, na prática, a dificuldade do acesso e o desmantelamento de direitos duramente conquistados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da análise dos fundamentos sócio-históricos da constituição dos direitos humanos, pôde-se perceber que seu percurso vem fomentando a construção e o fortalecimento de um sistema de proteção social. Este tem sido marcado por lutas e por processos de resistência pautados pelo comprometimento com a ampliação e com o investimento em políticas públicas que de fato sejam garantidoras. Contudo, esse movimento não se dá de modo neutro, uma vez que também se consideram as contradições que são transversais a todo o processo, visto que, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades dos sujeitos, apaziguam conflitos e acabam por serem funcionais ao capital e à sua manutenção.

Em um contexto em que há uma verdadeira degradação na esfera social, com a intensificação das desigualdades, mas também dos processos de resistência (ALVES, 2018), verifica-se que o ideário neoliberal se reatualiza e tem novamente norteado as ações governamentais, comprometidas com a manutenção do modo de



Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

produção capitalista. Frente a isso, com as novas manifestações da questão social, com a acentuação das desigualdades e com o parco investimento na área social e nas próprias políticas públicas, a garantia de direitos humanos ainda figura como um grande desafio a ser enfrentado e superado no tempo presente.

Neste cenário, o Serviço Social, enquanto profissão que tem como seu objeto de intervenção a questão social, é cotidianamente desafiado pelas suas mais diversas manifestações e pela disputa de projetos societários. Na contemporaneidade, se tem significativo avanço de um ideário conservador – no qual se reafirmam antivalores como o autoritarismo, a opressão, o preconceito e a heteronomia. À vista disso, é preciso manter viva a capacidade de estranhamento em relação ao instituído, reafirmando nas lutas cotidianas o compromisso com a classe trabalhadora, com a defesa dos direitos humanos e com um projeto societário que vai de encontro a todas as formas de opressão e de exploração.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B. G.; PRATES, J. C. Direitos Humanos e Questão Social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 1-4, jan./jul. 2011. Editorial. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/9316/6436>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

ALVES, G. Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho: a questão social no século XXI. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 235-248, jul./dez. 2013. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/15882/10735>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

Neodesenvolvimentismo e precarização do trabalho no Brasil – Parte I. Blog da Boitempo, São Paulo. 2013a. n.p. Disponível em:

<<https://blogdaboitempo.com.br/2013/05/20/neodesenvolvimentismo-e-precarizacao-do-trabalho-no-brasil-parte-i/>>. Acesso em 24 abr. 2018.

Neodesenvolvimentismo e precarização do trabalho no Brasil – Parte II. Blog da Boitempo, São Paulo. 2013b. n.p. Disponível em:

LEAL,G.M.

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

<<https://blogdaboitempo.com.br/2013/08/19/neodesenvolvimentismo-e-precarizacao-do-trabalho-no-brasil-parte-ii/>>. Acesso em 25 abr. 2018.

Neodesenvolvimentismo e Estado neoliberal no Brasil. Blog da Boitempo, São Paulo. 2013c. n.p. Disponível em:

<<https://blogdaboitempo.com.br/2013/12/02/neodesenvolvimentismo-e-estado-neoliberal-no-brasil/>>. Acesso em 25 abr. 2018.

Desmedida do valor, Estado de “mal-estar” social e crise do capitalismo global: reflexões críticas sobre o fardo do tempo histórico. Blog da Boitempo, São Paulo. 2018. n.p. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2018/02/01/desmedida-do-valor-estado-de-mal-estar-social-e-crise-do-capitalismo-global-reflexoes-criticas-sobre-o-fardo-do-tempo-historico/>>. Acesso em 27 abr. 2018.

BAPTISTA, M.V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXXII, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012.

BARROCO, M. L. S. **A historicidade dos Direitos Humanos**. São Paulo: APROPUC, 2008.

BEGHIN, N. **A filantropia empresarial: nem caridade, nem direito**. São Paulo: Cortez, 2005. (Coleção Questões da Nossa Época; v. 122).

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

Fundamentos de Política Social. In: MOTA, Ana E. et al. (Org.). **Serviço Social e Saúde: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <[http://www.fnepas.org.br/pdf/servico\\_social\\_saude/inicio.htm](http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/inicio.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2018.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. 10. ed. Brasília: CFESS, 2012a. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.06.2014/index.shtml](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.06.2014/index.shtml)>. Acesso em: 19 abr. 2018.

LEAL,G.M.

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2008.

DEGENSZAJN R. R, COUTO, B. e YAZBEK, M. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: apresentando a pesquisa, problematizando a política social. **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 16, n. 1, p. 453-460, out., 2012. Disponível em:

<<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/1398>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

FORTI, V. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XV, n. 28, p. 265-280, 2012.

FRANÇA. Assembleia Nacional. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Paris, 1789. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem\\_cidadao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2018.

GOHN, M. da G. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

HOUTART, F.; POLET, F. (Org.). **O Outro Davos: mundialização das resistências e lutas**. São Paulo: Cortez, 2002.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas Do/a assistente social: em questão**. 2012. Disponível em: <<file:///E:/TCC/Artigos/ATRIBUIcoesS%20PRIVATIVAS.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

**O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KAPLAN, G. **História**. Porto Alegre: Alegre POA, 2007.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LIMA JÚNIOR, J. B. O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MACHADO, E. M.; KYOSEN, R. O. Política e Política Social. **Serviço Social em Revista**. v. 3, n. 1, jul/dez. 2000. Disponível em: <[http://www.ssrevista.uel.br/c\\_v3n1\\_politica.htm](http://www.ssrevista.uel.br/c_v3n1_politica.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1967.

MARTINELLI, M. L. **Serviço social: identidade e alienação**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MARX, K. **A questão Judaica**. Rio de Janeiro: Lambert, 1969.

MONDAINI, M. **Direitos Humanos**. São Paulo: Unesco/Contexto, 2008.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

**Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Adotada pela Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

**Declaração de Viena**. Apresentada na Conferência Mundial Sobre Direitos do Homem realizada em Viena, 1993. Viena. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

PEREIRA, P. A. P. **Política Social: temas & questões**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009a.

Estado, sociedade civil e esfera pública. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009b.

PERUZZO, J. F. Reestruturação Produtiva e Proteção Social. In: MENDES, J. M.; DESAUKNIERS, J. B. R. (Orgs.). **Textos e Contextos: perspectivas da produção do conhecimento em Serviço Social**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

Sistema de Proteção Social na perspectiva da modernização industrial no Brasil. In: REIS, C. N. dos. **O sopro do miniano: transformações societárias e políticas sociais – um debate acadêmico**. (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Cíveis e Políticos. **Sur: revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

LEAL,G.M.

Direitos humanos e proteção social: um olhar aos fundamentos sócio-históricos em sua relação com a contemporaneidade

RABENHORST, E. R. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: UFPB, 2007.

SILVA, M. O. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. In: **Revista Katálysis**, v. 13 n. 2. USFC: Florianópolis, 2010. Disponível em:

<<http://www.journal.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/16523/17325>>.

Acesso em: 15 abr. 2018.

SOARES, L. T. **O desastre social**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SPOSATI, A. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XVIII, n. 55, p. 9-38, nov. 1997.

TEJADAS, S. da S. **O direito à proteção social no Brasil e sua exigibilidade**: um estudo a partir do ministério público. Curitiba: Juruá, 2012.

TRINDADE, J. D. de L. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.